

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

(Dep. Cabuçu Borges)

Acrescente-se o art. 9º à PEC nº 199, de março de 2016, observando-se a renumeração dos demais artigos, a seguinte redação:

Art. 9º os servidores dos ex-Territórios Federais, abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento, dos estados do Amapá e de Roraima serão enquadrados, caso assim optarem, em cargos correlatos da Carreira de Planejamento e Orçamento da União, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o Inciso VIII, art. 2º da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015, restabelecem o direito ao enquadramento dos servidores dos extintos territórios do Amapá e de Roraima em cargos de atribuições equivalentes e assemelhadas de planos de cargos e carreiras da União, que se traduz no resgate de um direito dos servidores federais lotados e em exercício nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos Estados do Amapá, e de Roraima os quais exercem, há décadas, atribuições iguais, compatíveis, idênticas, com as dos servidores lotados nos órgãos de planejamento e orçamento da administração direta, autárquica e fundacional da União.

Tecnicamente, as atividades de planejamento e orçamento, no âmbito dos órgãos e autarquias do governo federal, eram desenvolvidas pelos servidores que integravam o plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/1970. Com o advento das reformas administrativas introduzidas no final da década de 1980 e início dos anos de 1990, foram criadas e estruturadas diversas carreiras especializadas dentre as quais a carreira de planejamento, que hoje integra o ciclo de gestão do governo federal.

A Carreira de Planejamento e Orçamento foi criada pelo Dec-Lei nº 2.347/87, composta pelos cargos de Analista de Orçamento de nível superior e de Técnico de Orçamento de nível médio, na Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

Por meio da Lei nº 8.270 de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 491, de 09 de abril de 1992, foi criada a Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento de Nível Superior e Técnico de Planejamento e Orçamento de Nível Médio.

Mediante a Lei nº 11.890/08, foram instituídas as denominadas carreiras integrantes do Ciclo de Gestão Governamental, com a inclusão, no artigo 10, inciso II, da Carreira de Planejamento e Orçamento, na qual se encontram os cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, com alteração trazida pelo art. 19, da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012.

Com a criação da Carreira de Planejamento, em 1987, todos os servidores que atuavam nos órgãos federais – Secretarias de Planejamento dos Ministérios e órgãos da Presidência da República que desenvolviam atribuições específicas da Carreira de Planejamento, independentemente da denominação dos cargos que ocupavam, foram incluídos na carreira nos cargos de Analista de Planejamento ou Técnico de Planejamento, conforme comprovam os atos homologados e publicados no Diário Oficial da União – DOU pela, então, Secretaria de Administração Federal-SAF, sucedida, atualmente, pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento-SEGEP/MPOG.

Embora na época da criação da carreira, 1987, os servidores do então Território Federal do Amapá, lotados e em exercício e, em pleno desempenho de atribuições de planejamento na SEPLAN/AP daquela Autarquia territorial, diretamente vinculada ao Presidente República, não tiveram o mesmo tratamento dos servidores da União lotados nas Secretarias de Planejamento dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, e, até a presente data, anseiam pelo reconhecimento do direito à inclusão nessa carreira.

Por isso, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº79/14 que, no art. 3º, restabelece o direito dos servidores do ex-Território até hoje lotados na SEPLAN/AP de serem enquadrados em cargos e atribuições correlatas ou assemelhadas com as existentes nos órgãos federais, com garantia de padrão remuneratório inerente.

Os referidos servidores a partir de 1991 – ano de implantação do Estado do Amapá – no desempenho das funções/atribuições de planejamento e orçamento, muito contribuíram para o desenvolvimento da organização administrativa do novo Estado, mesmo assim, não foram enquadrados nas funções de Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento. Ressalte-se: esses servidores, desempenhando as mesmas atribuições, desde a década de 1980, as mesmas atividades criadas pela legislação retrocitada, não tiveram o mesmo tratamento dado aos servidores da União.

Ademais, os servidores requerentes exercem e sempre exerceram as atribuições de Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP. Prova disso foi a criação da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, por meio da Lei Estadual nº1.296, de 06 de janeiro de 2009. Assim, tanto os servidores do extinto Território Federal do Amapá cedidos ao Estado do Amapá, quanto os servidores estaduais, todos

eles lotados na Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN/AP, exercem as mesmas atribuições.

Resta comprovado, com esses argumentos, que os ocupantes dos vários cargos do ex-Território que atuam na Secretaria de Planejamento-SEPLAN/AP, sempre desempenharam e desempenham as mesmas atribuições dos Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento da União, enquadrados no Plano de Carreira de Planejamento e Orçamento e, portanto, devem ser aplicadas aos servidores dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima as mesmas vantagens e benefícios previstos na Lei nº 11.890/2008, com as alterações da Lei nº 12.775/2012, resgatados pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, combinado com o inciso VIII, art. 2º, da Lei nº 12.800/2013, alterada pela Lei nº 13.121/2015.

Portanto, solicitamos o acolhimento do texto proposto para fazer constar na PEC nº 199, de 2016, com a finalidade de resgatar o tratamento justo aos servidores dos extintos Territórios. Ante o exposto e em atenção ao princípio da isonomia, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CABUÇU BORGES
PMDB/AP

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]